



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Lei Municipal nº. 1.265, de 11 de agosto de 2011.

Alteram dispositivos da Lei Municipal nº 863, de 20 de julho de 2005 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º e 6º, da Lei Municipal nº 863, de 20 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 6 (seis) membros, na seguinte conformidade:

I - 3 (três) representantes do poder público, a seguir especificados:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração*

II - 3 (três) representantes da sociedade civil:

- a) Um representante de Entidades Religiosas;*
- b) Um representante das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente;*
- c) Um representante de Usuários.*

§ 1º- Os conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados por entidades representativas da mesma, com sede no Município, mediante provocação do Poder Executivo, por edital amplamente divulgado no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

§ 3º A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução sucessiva.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 2º Os artigos 13, 23 e 26 da Lei Municipal nº 863, de 20 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A candidatura à função de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 23 As cédulas serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral.

§ 1º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 2º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 26. Encerrada a votação, proceder-se-á, de imediato, à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, que poderá atestar toda a fase de apuração dos votos.

Parágrafo Único. Qualquer candidato ou o Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Adolescência, da Comarca de Três Pontas, poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 03 (três) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

facultada a manifestação do Ministério Público, quando não for este o impugnante.

Art. 3º Os artigos 34 e 35 da Lei Municipal nº 863, de 20 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. O aumento de vagas das funções de Conselheiros Tutelares deverá ser definido após avaliação da sua necessidade, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, bem como do Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca, no prazo máximo de 01 (um) anos antes da realização de novo pleito.

Art. 35. O padrão da remuneração da função de Conselheiro Tutelar será de R\$820,00 (oitocentos e vinte reais), reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores do Poder Executivo Municipal de Santana da Vargem.

Parágrafo único. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 11 de agosto de 2011.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal